

DECRETO nº 040/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI, à pandemia do novo coronavírus COVID-19.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI, e

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de São João do Arraial e os impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, entre outros;

DECRETA

Art.1º - Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes no Decreto nº 034 de 08 de julho de 2020, até de 15 de agosto de 2020.

§ 1º. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento das atividades funcionarão de **SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS** e obedecerão aos seguintes horários:

- I. Correspondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 07h:00m às 13h:00m
- II. Comercio varejista de gêneros alimentícios, lojas de rações: 07h:00m às 13h:00m
- III. Barbearias: 07h:00m às 13h:00m
- IV. Oficinas mecânicas e borracharias : 07h:00m às 13h:00m
- V. Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informáticas, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas: Das 07h:00m às 13h:00m;
- VI. Metalúrgicas e lojas de material de construção: Das 07h:00m às 13h:00m;
- VII. Frigoríficos: 05h:00m às 09h:00m
- VIII. Postos de combustíveis, posto de lavagem de veículos, farmácias e drogarias e padarias: 07h:00m às 13h:00m e 15h:00m às 18h:00m

IX. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery Até às 22h:00m, (OBS: Produção interna, portas totalmente fechadas, exclusivamente para atendimento por telefone e entrega domiciliar).

§ 2º. Aos SÁBADOS somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos conforme discriminado abaixo:

- I. Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m
- II. Comercio varejista de gêneros alimentícios, lojas de rações: 08h:00m às 12h:00m
- III. Lojas de roupas, loja de movéis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informáticas, óticas, gráficas, papelarias, armarinhos, oficina eletrônicas: Das 08h:00m às 12h:00m;
- IV. Fornecimento de gás e água: 08h:00m às 12h:00m e após este horário somente em formato delivery.
- V. Postos de combustíveis, postos de lavagem de veiculos: 07h:00m às 13h:00m
- VI. farmácias e drogarias: 07h:00m às 13h:00m e/ou em formato delivery após às 13h:00m.
- VII. Padarias: 07h:00m às 13h:00m e/ou em formato delivery após às 13h:00m
- VIII. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery até às 22h:00m
- IX. Metalúrgicas, lojas de material de construção, oficinas mecânicas e borracharias: Das 08h:00m às 12h:00m;
- X. Frigoríficos: 06h:00m às 10h:00m

§ 3º. Aos DOMINGOS somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos conforme discriminado abaixo:

- I. farmácias e drogarias: 08h:00m às 12h:00m e/ou em formato delivery após às 12h:00m
- II. Padarias: Somente em formato delivery.
- III. Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente em formato delivery Até às 22h:00m
- IV. Fornecimento de gás e água: Somente em formato delivery.

Art. 2º Em caso de eventos religiosos, as igrejas poderão funcionar com máximo de (30%) da sua capacidade de assentos, na modalidade presencial, sempre respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) mínimos, com a utilização de máscaras, além de fornecer e

controlar a higienização (água e sabão e/ou álcool gel), como forma de garantir a prevenção ao contágio do novo Coronavírus – (COVID-19).

Art. 3º - Transporte intermunicipal como carros de pequeno porte, funcionarão no máximo com 03 passageiros com banco alternados, Kombis, Vans, micro ônibus ou equivalentes funcionarão com a metade de sua capacidade, obedecendo as seguintes condições:

- I. circular com as janelas e alçapões de teto abertos;
- II. Uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).
- III. higienização das mãos antes e após a realização de viagens
- IV. Realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como bancos, painel, maçanetas, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas, corrimão e apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo ao término das viagens.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar e/ou de comissão responsável, criada pela Secretaria de Saúde para apoiar as ações de fiscalização das normas decretadas neste documento.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 03 de agosto de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal